

RÉGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II SÉRIE — NÚMERO 23



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 25\$00

Quinta feira, 20 de Julho de 1978

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despachos conjuntos

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Portaria

Declaração

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portarias

PUBLICAÇÕES

Borges & Irmão, Ld.^a

Dissolução, Liquidação e Partilha

Resendes & Resendes, Ld.^a

Constituição de Sociedade

Interlacto — Indústria Terceirense de Lacticínios, Ld.^a

Constituição de Sociedade

Reis, Ld.^a

Certidão

Dissolução de Sociedade

Assunção & Freitas, Ld.^a

Constituição de Sociedade

Garcez & Santos, Limitada

Constituição de Sociedade

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despachos Conjuntos

Nos termos do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, determina-se que ZULIMA RODRIGUES OLIVEIRA CABRAL CASTELO BRANCO, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0387544, de 19 de Maio de 1977, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provida por contrato num dos lugares de telefonista do quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Regional das Finanças a que se refere o art.º 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/77/A, de 4 de Novembro.

Nos termos do art.º 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, determina-se que VITAL PEREIRA DA SILVA, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001987, de 7 de Novembro de 1969, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contínuo do quadro do pessoal auxiliar da extinta Junta Geral da Horta, seja provido num dos lugares de contínuo do quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Regional das Finanças a que se refere o art.º 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/77/A, de 4 de Novembro.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública, 4 de Maio de 1978. — O Secretário Regional das Finanças, *Raúl Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Por Portaria de 5 de Junho de 1978

Foi concedido o Subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Sociedade Filarmónica União Terreirense — Terreiros S.Jorge, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 5 de Junho de 1978. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

Por Portarias de 6 de Junho de 1978

Foi concedido o Subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º

I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Sociedade Filarmónica Recreio Topense — Topo S.Jorge, destinado para decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o Subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Sociedade Filarmónica Club União — Topo S.Jorge, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o Subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Sociedade Filarmónica Nova Aliança — Santo Antão S.Jorge, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o Subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Sociedade Filarmónica Recreio e Progresso dos Lavradores, St.º Antão — S.Jorge, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o Subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Sociedade Filarmónica União Popular — Ribeira Seca S.Jorge, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o Subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Sociedade Filarmónica Recreio Calhetense — Calheta S.Jorge, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o Subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Sociedade Filarmónica Estímulo — Calheta S.Jorge, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o Subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Sociedade Filarmónica Recreio dos Nortes-St.º António S.Jorge, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o Subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Sociedade Filarmónica Recreio Nortense — Norte Grande S.Jorge, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o Subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Sociedade Filarmónica Lira Urzelinense — Urzelina S.Jorge, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o Subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Sociedade Filarmónica Urzelinense — Urzelina S.Jorge, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o Subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Sociedade Filarmónica União Santamarense — Santo Amaro S.Jorge, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o Subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Sociedade Filarmónica União Rosalense — Rosais S.Jorge, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o Subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura à Sociedade Filarmónica Nova Aliança — Velas S.Jorge, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o Subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, ao Lusitania Club Velense — Velas S.Jorge, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o Subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Sociedade Filarmónica Guadalupe — Guadalupe — Graciosa, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o Subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Sociedade Filarmónica União Praiense — Praia Graciosa, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o Subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Sociedade Filarmónica União Popular Luzense — Luz Graciosa, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o Subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Sociedade Filarmónica Recreio dos Artistas — Santa Cruz Graciosa, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 6 de Junho de 1978. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

Por Portaria de 9 de Junho de 1978

Foi concedido o Subsídio de 62 500\$00 (sessenta e dois mil e quinhentos escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Associação dos Desportos de Angra do Heroísmo, destinado a fazer face a despesas com actividades desportivas.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 9 de Junho de 1978. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

Por Portarias de 16 de Junho de 1978

Foi concedido o Subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Associação de Atletismo da Horta, destinado a fazer face a despesas com actividades desportivas.

Foi concedido o Subsídio de 775 720\$00 (setecentos e setenta cinco mil setecentos e vinte escudos), pela dotação inscrita no Art.º 19 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, aos Serviços Sociais do Instituto Universitário dos Açores, destinado a fazer face a despesas com os bolsheiros da Região.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 16 de Junho de 1978. — O Secretário Regional da Educação, *José Guilherme Reis Leite*.

Por Portarias de 23 de Junho de 1978

Foi concedido o Subsídio de 7 500\$00 (sete mil e quinhentos escudos), pela dotação inscrita no Art.º 17 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, ao Liceu Nacional de Angra do Heroísmo, destinado a pagamento do suplemento de gratificação relativa ao mês de Julho a três Orientadores de Estágio.

Foi concedido o Subsídio de 2 500\$00 (dois mil e quinhentos escudos), pela dotação inscrita no Art.º 17 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Escola Preparatória Ciprião de Figueiredo de Angra do Heroísmo, destinado a pagamento do suplemento da gratificação relativa ao mês de Julho a atribuir a um Orientador de Estágio.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 23 de Junho de 1978. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei N.º 318-B/76 de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei N.º 427-D/76 de 1 de Junho;

É homologado o Conselho de Gerência do Hospital Regional de Angra do Heroísmo, eleito nos termos do Despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Saúde, de 30 de Maio de 1977, constituído pelos seguintes indivíduos:

JOSÉ GABRIEL COELHO GIL — médico
DIAMANTINO CAMPOS DA PAZ — enfermeiro
JORGE DURÃO GOMES DE MIRANDA — chefe do
Serviço de Instalações e Equipamento.
BELA LEONTINA LOPES SIMÕES — administradora

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 20 de Junho de 1978. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Conjunto

Nos termos do Decreto Regulamentar Regional N.º 27/77/A, de 26 de Outubro, determina-se que sejam providos nos lugares adiante indicados, constantes do quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional N.º 5/78/A, de 3 de Fevereiro, os seguintes indivíduos:

2 — DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
I — Serviços centrais
Pessoal técnico

Técnico auxiliar de 2. ^a classe		Maquinista da estação termal do Varadouro	
Maria Cristina Warne Vaz da Fonseca Rego	a)	Daniel de Sousa Goulart	b)
II — Serviços externos		Motorista	
Inspeção de Saúde de Angra do Heroísmo		Djalme Celestino de Melo	b)
Pessoal dirigente		Contínuo	
		Dinis Mariano dos Santos	b)
		Servente	
		Maria dos Anjos	b)
Delegados de Saúde		Inspeção de Saúde de Ponta Delgada	
Eugénio Neves Júnior — Praia da Vitória	b)	Pessoal dirigente	
José Alberto Carvalho Malheiro — Calheta — S. Jorge	b)	Inspector de Saúde	
Pessoal técnico		José Cabral	b)
Enfermeira de 3. ^a classe		Delegado de Saúde	
Maria João Moniz Sancho	b)	António Hermano Tavares Melo — Lagoa	b)
Desinfectador		Pessoal técnico	
Paulo Jorge Martins Borges	b)	Técnico de serviço social de 2. ^a classe	
Pessoal administrativo		Maria de Deus Furtado Frazão de Medeiros	b)
3. ^o oficial		Técnico auxiliar de serviço social de 2. ^a classe	
Zita Maria Garcia Mota	b) c)	Aida Maria Figueiredo Tavares	b)
Escriturário-dactilógrafo		Enfermeira de 2. ^a classe	
Carlos Alberto da Silva Alves	b) d)	Normanda Maria Carvalho Silva Estrela	b)
Pessoal auxiliar		Enfermeira de 3. ^a classe	
Guarda da estação termal do Carapacho		Maria Elvira Brasil	b)
João Espínola	b)	Fiscal sanitário	
Auxiliar de enfermeira		Samuel de Almeida Andrade	b)
Ercília Maria Cardoso	b)	Agentes sanitários de 1. ^a classe	
Empregado diferenciado		Tomás Hickling Anglin	b)
Beatriz Oliveira	b)	João Gualberto Borges Arruda	b)
Lavadeira		Pessoal administrativo	
Maria do Carmo Rodrigues Rosa de Sousa	b)	Terceiro oficial	
Empregados auxiliares		Maria Gabriela Machado de Carvalho	b)
Floriberto da Silva Almeida Dinis	b)	Pessoal auxiliar	
Emília Soares Macedo	b)	Encarregado da estação termal das Furnas	
Maria Manuela Machado Correia da Ponte	b) d)	Hermano Themudo Machado Teixeira	b)
Maria Cecília da Costa Martins	b) d)	Maquinista da estação termal das Furnas	
Servente		Norberto Cabral de Paiva	b)
António Machado Pacheco	b)	Motorista	
		José Henrique Moniz	b)
		Contínuo	
		José Ricardo	b)
		Servente	
		António José Cabral de Paiva	b)

Inspeção de Saúde da Horta

Pessoal dirigente	
Inspector de Saúde	
José Correia da Cunha Júnior	b)
Delegados de Saúde	
António Francisco Lopes da Silva — Horta	b)
António Carrilho de Simas Santos — Lages do Pico	b)
Pessoal administrativo	
Terceiro-oficial	
Maria Eduarda Sousa Raposo	b) c)
Escriturário-dactilógrafo	
Fernando Manuel dos Santos	e)
Pessoal auxiliar	
Guarda da estação termal do Varadouro	
António Pereira Goulart	b)

Laboratório de Análises Clínicas da Horta

Técnico de laboratório de 1. ^a classe	
Maria da Conceição Rodrigues Freitas Dias Bettencourt	b)
Preparador de 2. ^a classe	
Belmira de Lurdes Gonçalves Alexandre	b)
Empregados diferenciados	
Maria Humberta Ferreira Teixeira Pacheco	b)
Luís Alberto Cordeiro Neves	f)
Maria do Céu Ribeiro Pires	f)
Empregados auxiliares	
Hélia Maria da Silva Simas Garcia de Vargas	b)
Amadeu Augusto Zeferino	b)

3 — DIRECÇÃO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL
Pessoal técnico

Técnico de 1. ^a classe	
Carlos Henrique da Costa Neves	g)
Técnico auxiliar de 1. ^a classe	
Maria de Fátima Cardoso Silveira Costa Moreira	h)
Técnico auxiliar de 2. ^a classe	
Maria Helena Dias de Ávila e Azevedo Coelho	i)

Direcção dos Serviços de Emigração

I — Serviços Centrais

Pessoal técnico

Técnico auxiliar principal	j)
Paulo Fernandes de Almeida	
Técnico auxiliar de 2. ^a classe	
Rui Manuel Brasil de Vasconcelos Bettencourt	k)

II — Serviços externos

Delegação de Emigração de Angra do Heroísmo

Pessoal técnico

Técnico de serviço social de 2. ^a classe	
Lucília Maria Neves Carrapa	l)
Delegação de Emigração de Ponta Delgada	

Pessoal técnico

Técnico de serviço social de 2. ^a classe	
Rosa Maria Pimentel Cassiano	m)
Técnicos auxiliares de 2. ^a classe	
Carlos dos Reis Pavão Leça	n)
José Manuel Medeiros Carvalho	n)

4 — SECRETARIA

Pessoal administrativo

Chefe de secretaria	
Alberto Benigno do Carmo Ferreira	o)
Escriturários-dactilógrafos	
Natália do Carmo Serpa	p)
Maria da Conceição Teixeira Costa Pereira	q)
Maria de Jesus Alves Nunes	i)
Ana Maria Câmara Toste de Ávila	k)
Rui Carlos Nunes Paula Rocha	k)
Maria Teresa Sá Pereira Raposo Martins	r)

Pessoal auxiliar

Contínuos	
António da Rocha Vitória	b)
Francisco Alberto Cardoso da Silva	t)
António Coelho Rodrigues	s)

- a) Presta serviço na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais desde dezoito de Outubro de mil novecentos e setenta e sete.
- b) Trânsita da extinta Junta Geral.
- c) Está destacado a prestar serviço na Inspeção de Saúde de Ponta Delgada.

- d) Prestava serviço na Inspeção de Saúde de Angra em regime eventual.
- e) Presta serviço na Inspeção de Saúde da Horta desde dois de Janeiro de mil novecentos e setenta e oito.
- f) Presta serviço no Laboratório de Análises Clínicas da Horta desde dois de Novembro de mil novecentos e setenta e sete.
- g) Técnico contratado pelo DREPA prestando serviço na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais desde quinze de Setembro de mil novecentos e setenta e seis.
- h) Presta serviço na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais desde vinte e oito de Novembro de mil novecentos e setenta e sete e foi funcionário da Previdência de um de Maio de mil novecentos e sessenta e seis a vinte e um de Setembro de mil novecentos e setenta e cinco.
- i) Presta serviço na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais desde seis de Junho de mil novecentos e setenta e sete.
- j) Presta serviço na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais desde oito de Fevereiro de mil novecentos e setenta e sete. Foi integrado no Quadro Geral de Adidos como Técnico Auxiliar de 1.^a classe em dezasseis de Abril de mil novecentos e setenta e seis.
- k) Presta serviço na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais desde dezasseis de Outubro de mil novecentos e setenta e sete.
- l) Presta serviço na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais desde onze de Abril de mil novecentos e setenta e sete.
- m) Presta serviço na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais desde dois de Novembro de mil novecentos e setenta e sete.
- n) Presta serviço na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais desde dezasseis de Janeiro de mil novecentos e setenta e oito.
- o) Pertence ao Quadro de Pessoal dos Serviços Municipalizados de Angra e presta serviço na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais desde doze de Janeiro de mil novecentos e setenta e sete.
- p) Presta serviço na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais desde vinte e oito de Setembro de mil novecentos e setenta e seis.
- q) Presta serviço na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais desde vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e setenta e seis.
- r) Presta serviço na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais desde vinte e três de Março de mil novecentos e setenta e sete.
- s) Presta serviço na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais desde dois de Janeiro de mil novecentos e setenta e oito.
- t) Presta serviço na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais desde catorze de Outubro de mil novecentos e setenta e sete.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e de Administração Pública, 24 de Maio de 1978. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria

Concedido o Subsídio de Esc. 3.555.800\$00 (três milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos escudos), pela dotação inscrita no Art.º 118, do Cap. VII do Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, aos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, destinado ao pagamento de gásóleo utilizado na produção de energia eléctrica.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 22 de Junho de 1978. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

Portaria

Concedido o subsídio de Esc. 1.467.331\$50 (um milhão quatrocentos e sessenta e sete mil trezentos e trinta e um escudos e cinquenta centavos), pela dotação inscrita no Art.º 118, do Cap. VII do Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, aos Serviços Municipalizados de Electricidade da Câmara Municipal da Horta, Ilha do Faial, destinado ao pagamento de combustível utilizado na produção de energia eléctrica e referente aos meses de Março e Abril do ano em curso.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 26 de Junho de 1978. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

Portaria

Concedido o subsídio de Esc. 800.000\$00 (oitocentos mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 118, do Ca. VII do Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, à Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, destinado a um fundo de maneio para a aquisição de combustível a utilizar na produção de energia eléctrica.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 30 de Junho de 1978. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Por Portaria

Concedido o subsídio de 350.000\$00 (trezentos e cinquenta mil escudos), pela dotação inscrita no art.º

84.º do Cap. V do Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, à Comissão Regional de Turismo da Horta, destinado à aquisição de um compressor de escafandria e diverso equipamento com vista à criação de um Centro de Mergulho Desportivo.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 10 de Abril de 1978. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *José Pacheco de Almeida*.

Declaração

Para os devidos efeitos se torna público que a portaria, publicada no Jornal Oficial, II série, número 15, de 24 de Maio de 1978, que concede um subsídio de 350 000\$00 (trezentos e cinquenta mil escudos) à Comissão Regional de Turismo da Horta, saíu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

... do Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, destinado à aquisição...

Deverá ler-se:

... do Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, à Comissão Regional de Turismo da Horta, destinado à aquisição...

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 20 de Junho de 1978. — O Chefe de Gabinete, *António Serafim Cardoso do Amaral*.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Por Portaria de 22/6/78: N.º 233

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

À Câmara Municipal de Nordeste — São Miguel para os trabalhos «Aquisição de 1 Caldeira Espalhadora de Asfalto», a comparticipação de 152.320\$00, com o seguinte escalonamento:

1978 — 152.320\$00;

Prazo até 31/12/78.

Por Portaria de 22/6/78: N.º 234

À Câmara Municipal de Vila do Porto — Santa Maria para os trabalhos «aquisição de uma caldeira derretedora de asfalto», a comparticipação de 265.440\$ com o seguinte escalonamento:

1978 — 265.440\$00;

Prazo até 31/12/78.

Por Portaria de 22/6/78: N.º 235

À Câmara Municipal de Lagoa — São Miguel para os trabalhos «Escola Primária de Água de Pau», a comparticipação de 65.600\$00, com o seguinte escalonamento:
1978 — 65.600\$00;
Prazo até 31/12/78.

Por Portaria de 22/6/78: N.º 236

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

À Comissão Administrativa da Paróquia de S. Sebastião da Matriz de Ponta Delgada — São Miguel para os trabalhos «Reparação da Ermida de Sant'Ana em Ponta Delgada», (Proc. n.º 99/EUA/78), a comparticipação de 140.500\$00, com o seguinte escalonamento:

1978 — 140.500\$00;
Prazo até 31/12/78.

Por Portaria de 22/6/78: N.º 237

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

À Câmara Municipal da Praia da Vitória — Terceira para os trabalhos «E.M. 518 — Reparação e pavimentação Betuminosa da E.M. entre a E.N. 1-1.ª (Ribeira dos Pães) à E.N. 4-2.ª (Ladeira do Cardoso) Caminho das Covas». (Proc. n.º 9/VR/77), a comparticipação de 1.000.000\$00, com o seguinte escalonamento:

1978 — 1.000.000\$00.
Prazo até 31/12/78.

Por Portaria de 22/6/78: N.º 238

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

À Câmara Municipal da Praia da Vitória — Terceira para os trabalhos «E.M. 519 — Correção e prolongamento e pavimentação betuminosa da E.M. Canáda do Picão entre a E.N. 1-1.ª e a (E.M. 518) Freguesia das Lajes» (Proc. n.º 13/VR/78), a comparticipação de 1.000.000\$00, com o seguinte escalonamento:

1978 — 1.000.000\$00;
Prazo até 31/12/78.

Por Portaria de 22/6/78: N.º 239

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

À Câmara Municipal da Calheta — São Jorge para os trabalhos «C.M. 1012 a E.N. 1-2.ª em Norte Pequeno à

E.N. 2-2.ª em Topo — Construção do lanço entre a Faja dos Cubres e a Caldeira de Santo Cristo — S. Jorge — na «extensão de 3.926,50 metros» (Proc. n.º 184/MR/71), a comparticipação de 2.000.000\$00, com o seguinte escalonamento:

1978 — 2.000.000\$00;
Prazo até 31/12/78.

Por Portaria de 22/6/78: N.º 240

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

À Câmara Municipal de Santa Cruz — Graciosa para os trabalhos «C.M. 1008 — Beneficiação e pavimentação betuminosa de um troço entre a E.R. 4-2.ª e o C.M. 1009» (Proc. n.º 50/VR/75), a comparticipação de 234.000\$00, com o seguinte escalonamento:

1978 — 234.000\$00;
Prazo até 31/12/78.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 22 de Junho de 1978. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

Por Portarias de 23/6/78: N.º 245

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

À Câmara Municipal de Nordeste — S. Miguel para os trabalhos «Aquisição de uma Betoneira», a comparticipação de 206.000\$00, com o seguinte escalonamento:

1978 — 206.000\$00;
Prazo até 31/12/78.

Por Portaria de 23/6/78: N.º 244

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

À Câmara Municipal de Vila Franca do Campo — S. Miguel para os trabalhos «Aquisição de Equipamento», a comparticipação de 237.300\$00, com o seguinte escalonamento:

1978 — 237.300\$00;
Prazo até 31/12/78.

Por Portaria de 23/6/78: N.º 243

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

À Câmara Municipal de Santa Cruz — Graciosa para os trabalhos «Abastecimento de Água à Zona Sul da Ilha Graciosa — Conduta Elevatória do Largo das Pedras Brancas ao Reservatório» (Proc. n.º 3744/A), a compar-

participação de 224.650\$00, com o seguinte escalonamento:

1978 — 224.650\$00;
Prazo até 31/12/78.

Por portaria de 23/6/78: N.º 242

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

À Câmara Municipal da Praia da Vitória — Terceira para os trabalhos «E.M. 520 — Reparação e Pavimentação Betuminosa da E.M. entre a E.N. 1-1.ª (Cabouco dos Ventos) à E.N. 5-2.ª (S.Bráz) Caminho dos Lourais», (Proc. n.º 10/VRA/77), a participação de 800.000\$, com o seguinte escalonamento:

1978 — 800.000\$00;
Prazo até 31/12/78.

Por portaria de 23/6/78: N.º 241

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

À Câmara Municipal de Ribeira Grande — S.Miguel para os trabalhos «Recuperação da Habitação de Maria Angelina Teixeira Gaipo na Freguesia de Rabo de Peixe Concelho de Ribeira Grande», a participação de 200.000\$00, com o seguinte escalonamento:

1978 — 200.000\$00;
Prazo até 31/12/78.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 23 de Junho de 1978. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

Por Portaria de 26/6/78: N.º 246

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

À Câmara Municipal da Praia da Vitória — Ilha Terceira para os trabalhos «E.M. 519 — 1 Correção e pavimentação betuminosa da E.M. Canáda das Vinhas — Entre a E.N. 1-1.ª e Lagedo, freguesia das Lajes» (Proc. n.º 10/VRA/78), a participação de 600.000\$, com o seguinte escalonamento:

1978 — 600.000\$00;
Prazo até 31/12/78;

Por portaria de 26/6/78: N.º 247

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

Aos Serviços Municipalizados de Ponta Delgada — São Miguel para os trabalhos «Aquisição da conduta adutora da Agraçor — Remédios da Lagoa à Chã do Rego de Água», a participação de 1 638 000\$00, com o seguinte escalonamento:

1978 — 1 638 000\$00;
Prazo até 31/12/78.

Por portaria de 26/6/78: N.º 248

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

À Câmara Municipal de Ribeira Grande — São Miguel para os trabalhos «Construção de 2 Edifícios Escolares com o total de 10 salas de aula e de 1 Cantina para 8 aulas no concelho de Ribeira Grande», a participação de 2 785 246\$00, com o seguinte escalonamento:

1978 — 2 785 246\$00;
Prazo até 31/12/78.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 26 de Junho de 1978. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

Por portaria de 4/7/78: N.º 250

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

À Câmara Municipal da Ribeira Grande — Ilha São Miguel para os trabalhos «F.M. 517 — Reparação do lanço entre a E.N. 1-1.ª (Rabo de Peixe) e a E.N. 7-2.ª (5.ª Fase)» (Proc. n.º 103/MR/57), a participação de (Reforço) 637 500\$00, com o seguinte escalonamento:

1978 — 337 500\$00; 1979 — 300 000\$00;
Prazo até 31/12/79.

Por portaria de 4/7/78: N.º 251

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

À Câmara Municipal de Ribeira Grande — Ilha de S.Miguel para os trabalhos «Aquisição de um motocompressor martelo demolidor e seus acessórios», a participação de 271 700\$00, com o seguinte escalonamento:

1978 — 271 700\$00;
Prazo até 31/12/78.

Por portaria de 4/7/78: N.º 252

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

À Câmara Municipal de Madalena — Ilha do Pico para os trabalhos «Aquisição de 800 contadores volumétricos para água, meia polegada e respectivos acessórios de ligação», a comparticipação de 526 850\$00, com o seguinte escalonamento:

1978 — 526 850\$00;
Prazo até 31/12/78.

Por portaria de 4/7/78: N.º 253

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

A Serviços Municipalizados de Ponta Delgada — Ilha S. Miguel para os trabalhos «Fornecimento de Energia Eléctrica às Bombas de Elevação de Água para o Abastecimento ao Concelho de Ponta Delgada, a comparticipação de 475.000\$00, com o seguinte escalonamento:

1978 — 475.000\$00;
Prazo até 31/12/78.

Por portaria de 4/7/78: N.º 254

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

À Câmara Municipal da Horta — Ilha do Faial para os trabalhos «Aquisição de 2 Dumpers para a Câmara Municipal da Horta», a comparticipação de 279 200\$ com o seguinte escalonamento:

1978 — 279 200\$00;
Prazo até 31/12/78.

Por portaria de 4/7/78: N.º 255

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

À Club Musical Angrense — Ilha Terceira para os trabalhos «Obra de beneficiação na sede do Club Musical Angrense», a comparticipação de 40 000\$00, com o seguinte escalonamento:

1978 — 40 000\$00;
Prazo até 31/12/78.

Por portaria de 4/7/78: N.º 256

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

À Junta de Freguesia de Rabo de Peixe — Ilha de S. Miguel para os trabalhos «Posto da Polícia de Segu-

rança Pública — Rabo de Peixe», a comparticipação de 100.000\$00, com o seguinte escalonamento:

1978 — 100 000\$00;
Prazo até 31/12/78.

Por portaria de 4/7/78: N.º 257

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

À Junta de Freguesia de Manadas, Velas de S. Jorge para os trabalhos «Reparação da Sede da Junta de Freguesia de Manadas de Velas — S. Jorge», (Proc. n.º 23/ERA/77), a comparticipação de 40.800\$00, com o seguinte escalonamento:

1978 — 40.800\$00;
Prazo até 31/12/78.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 4 de Julho de 1978. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

BORGES & IRMÃO, LDA

Dissolução, Liquidação e Partilha

NOTÁRIO: DR. CÉSAR GOMES

Certifico que de folhas quarenta e duas verso a folhas quarenta quatro do livro de notas número B. Dezanove, deste Segundo Cartório se encontra a seguinte escritura:

No dia vinte e seis de Abril de mil novecentos e setenta e oito na Secretaria Notarial de Angra do Heroísmo, perante mim César Gomes notário interino do Segundo Cartório compareceram:

PRIMEIRO: António Henrique Dias Borges, casado sob o regime de comunhão geral com Maria das Mercês Barcelos Borges, natural de São Pedro e residente em Santa Luzia, ambas freguesias desta cidade.

SEGUNDO: — Humberto Dias Borges, casado sob o regime de comunhão geral com Maria Eulália Azevedo, natural e residente na referida freguesia de São Pedro.

Verifiquei as identidades dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que são os únicos e actuais sócios da Sociedade Comercial por quotas «Borges e Irmão, Limitada», com sede na Rua Mouzinho de Albuquerque, da dita freguesia de Santa Luzia, com o número nove do livro de notas número B dez, deste cartório, com o capital de cinquenta mil escudos, integralmente realizado, pertencendo a cada um dos outorgantes uma quota no valor de vinte e cinco mil escudos cada, os quais se encontram totalmente liberadas.

Que tendo resolvido dissolver a sociedade, de comum acordo, pela presente escritura a dissolverem para todos os efeitos legais a partir de trinta de Junho de mil novecentos e setenta e sete, data em que a mesma deixou de ter actividade comercial e em que se procedeu a balanço e foram aprovadas as quotas.

Que em face do referido balanço foi apurado, um activo de cento e setenta e um mil cento e trinta e dois escudos, não tendo qualquer passivo.

Que em consequência da dissolução da sociedade «Borges e Irmão, Limitada», procedem desde já à partilha dos bens sociais que constituem o activo da sociedade, e o seu património social, na proporção do valor de quotas que possuem na sociedade, sendo adjudicado a cada um dos ex-sócios bens no valor de oitenta e cinco mil quinhentos e sessenta e seis escudos.

Que nestes termos, dão por concluído a dita liquidação e partilha, declarando que nada mais têm a haver um do outro em relação à extinta sociedade, pelo que reciprocamente dão e aceitam quitação geral, e de que qualquer lhes fica autorizado a praticar os necessários actos de publicação e registo.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo documento do balanço especial para este acto.

Esta escritura foi lida aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos e explicado o seu conteúdo, com a advertência de que devem requerer registo deste acto no prazo de três meses.

António Henrique Dias Borges
Humberto Dias Borges

O Notário,

César Gomes

«RESENDES & RESENDES, LDA»

Constituição de Sociedade

Certidão

CERTIFICO: — Que de folhas setenta e oito verso a folhas oitenta e duas verso do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório Notarial número quatrocentos e vinte e um — B se encontra exarada a escritura do teor seguinte:

SOCIEDADE

A vinte quatro de Abril de mil novecentos e setenta e oito, no Cartório Notarial do concelho de Vila Franca do Campo, perante mim, Licenciada Maria Domingas Pinto da Silva Perdigão, notária deste Cartório, compareceram como outorgantes:

EM PRIMEIRO LUGAR: — O senhor João Manuel Pacheco Resendes, natural da freguesia de Ponta Garça,

deste concelho, com residência habitual nesta Vila na Rua Teófilo Braga, n.º 24 de polícia, e casada sob o regime da comunhão geral de bens com Maria Manuela Simas do Couto Resendes;

EM SEGUNDO LUGAR: — O senhor Luís Alberto Simas do Couto Resendes, solteiro, maior, natural da freguesia de São Miguel, deste concelho, onde tem a sua residência habitual, na Rua da Paz n.º 16 de polícia;

Os outorgantes são pessoas cuja identidade verifiquei por serem do meu conhecimento pessoal. — E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO: — A sociedade adopta a firma «RESENDES & RESENDES, LIMITADA» e tem a sua sede na Rua Teófilo Braga, n.º 24, freguesia de São Miguel, deste concelho de Vila Franca do Campo.

SEGUNDO: — A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início conta-se a partir de hoje;

TERCEIRO: — O seu objecto é a comercialização de: Lã Mercador de Tecidos ou malhas nacionais; de electricidade — (Importador de artigos para) Electrodomésticos; Perfumes-Mercador de Quinquelharias e brinquedos (mercador), podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e que seja legal.

QUARTO: — O capital social integralmente realizado em dinheiro é de CINQUENTA MIL ESCUDOS correspondente à quota de trinta e cinco mil escudos, pertencente ao sócio João Manuel Pacheco Resendes, e a quota de quinze mil escudos pertencente ao sócio Luís Alberto Simas do Couto Resendes.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Se a sociedade para as suas transações comerciais carecer de fundos, qualquer dos sócios lhos poderá fornecer sob a forma de suprimentos, nos termos que entre si convencionarem, dentro dos limites legais;

QUINTO: — A gerência e a administração de todos os negócios sociais e a sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo de ambos os sócios, os quais ficam sendo gerentes, com dispensa de caução e com retribuição mensal que estipularem em Assembleia geral e constar do respectivo acto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — A sociedade considera-se validamente obrigada em todos os seus actos e contractos relativos ao seu objecto pela assinatura de um dos gerentes, com excepção de qualquer empréstimo a constituir;

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Os gerentes não poderão em caso algum obrigar a sociedade em actos e contractos alheios ao objecto social, e ainda em abonações, fianças e outros semelhantes;

PARÁGRAFO TERCEIRO: — Nenhum dos sócios poderá ceder a sua quota no todo ou em parte, sem o

consentimento da sociedade ou de quem mais for sócio, os quais terão sempre o direito de preferência na sua aquisição;

SEXTO: — Se em assembleia geral não forem autorizadas tais cessões, a sociedade obriga-se a adquirir essas quotas ou parte pelo preço que resultar de um balanço realizado para esse efeito;

PARÁGRAFO ÚNICO: — Nesta hipótese a sociedade tem o direito de efectuar o pagamento do preço em quatro trimestres seguidos, o primeiro dos quais será o que se iniciar no dia da deliberação.

SÉTIMO: — Em Dezembro de cada ano proceder-se-á ao balanço geral de todos os negócios sociais, os lucros líquidos apurados, depois de retido cinco por cento para o fundo de reserva legal será dividido pelos sócios;

OITAVO: — Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos poderão ser seus liquidatários, fazendo-se partilha dos bens sociais, como então se concertar, mas fica desde já determinado o direito de licitação para o caso de mais de um pretender ficar com o activo e passivo sociais.

NONO: — As assembleias gerais, quando haja lugar a elas e a lei não exija outras formas serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com o mínimo de cinco dias de antecedência, devendo as convocatórias indicar com precisão o objectivo da reunião;

DÉCIMO: — Os lucros líquidos apurados, depois de lhe ser deduzida a percentagem de cinco por cento para fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e de igual modo serão suportados os prejuízos, se os houver.

DÉCIMO PRIMEIRO: — Os gerentes poderão comprar, vender, trocar ou de qualquer forma adquirir ou alienar quaisquer veículos automóveis, ligeiros ou pesados, para o interesse da sociedade, fazer os respectivos registos nas Conservatórias respectivas, e assinar todos os documentos necessários e convenientes para os indicados fins:

DÉCIMO SEGUNDO: — Em tudo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis.

Assim o disseram e outorgaram.

Preveni os outorgantes da obrigatoriedade do registo da presente sociedade na Conservatória respectiva dentro do prazo de três meses a contar de hoje.

Foi-me apresentada e arquivo uma certidão passada pela Conservatória do Registo Predial deste concelho, aos 3 do corrente mês, que me foi presente e arquivo, da qual consta não existir matriculada ou registada qualquer sociedade igual ou que se possa confundir com a que foi adoptada por esta escritura.

Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo, aos outorgantes, na presença simultânea destes.

João Pacheco Resendes.

Luis Alberto Simas do Couto Resendes.

O Notário,

Maria Domingas Pinto da Silva Perdigão

Cartório Notarial de Vila Franca do Campo, aos dezanove de Maio de mil novecentos e setenta e oito.

O Ajudante em exercício,

Luiz de Lima Paiva

INTERLACTO — INDÚSTRIA TERCEIRENSE DE LACTICÍNIOS, LDA.

Constituição de Sociedade

NOTARIADO PORTUGUÊS

SEXTO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA

SITO NA RUA RODRIGO DA FONSECA, 78-1.º Dt.º

CERTIFICO para efeitos de publicação, que por escritura de 26 de Maio de 1978, lavrada de folhas, 5 verso, a folhas 11, do livro para escrituras diversas deste cartório F-48, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação «INTERLACTO — INDÚSTRIA TERCEIRENSE DE LACTICÍNIOS, LIMITADA».

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sede social é em Angra do Heroísmo, Terceira, Açores, no lugar de Reguinho, freguesia de São Bento.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade iniciará a sua existência a partir de hoje e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto o fabrico de lacticínios e seus derivados. Poderá ainda exercer qualquer outra actividade industrial ou comercial escolhida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social é de cem milhões de escudos, dividido em duas quotas, nos termos seguintes:

— Uma quota de sessenta milhões de escudos, pertencente à sócia «NESTLÉ — Produtos Alimentares, SARL», com sede em Lisboa;

— Uma quota de quarenta milhões de escudos, pertencente à sócia «União das Cooperativas de Lacticínios Terceirenses, SCRL», com sede em Angra do Heroísmo.

O capital encontra-se totalmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Aumento de Capital

Um. As sócias poderão participar nos aumentos de capital da sociedade proporcionalmente à quota-parte de cada uma no capital social.

Dois. Quando um ou vários dos sócios não usarem do direito conferido no número supra, os outros sócios poderão subscrever esse aumento de capital proporcionalmente ao valor da quota que eles possuírem na Sociedade.

Três. Os eventuais aumentos de capital serão feitos tendo em conta, sempre que possível, a capacidade financeira da sócia «União das Cooperativas de Lacticínios Terceirenses, SCRL» e, dentro do mesmo princípio, salvaguardarão o interesse de que a «União das Cooperativas de Lacticínios Terceirenses, SCRL» deverá manter pelo menos vinte e cinco por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um. A gerência social será exercida por um Conselho de Administração, obrigatoriamente composto por cinco membros, sendo três designados pela sócia «Nestlé — Produtos Alimentares, SARL» e dois pela sócia «União das Cooperativas de Lacticínios Terceirenses, SCRL». O Conselho só poderá funcionar validamente se estiverem presentes ou representados pelo menos três dos seus membros.

Dois. O Conselho de Administração cujas decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, terá os mais amplos poderes de gerência e administração, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Três. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, através de mera carta mandato.

Quatro. O Conselho de Administração substabelecerá todo ou parte dos seus poderes, uma ou mais vezes, numa ou mais pessoas, indicados pela sócia «Nestlé — Produtos Alimentares, SARL», a quem competirá a direcção e gestão corrente da sociedade, podendo, designadamente, movimentar contas bancárias, assinar letras, livranças e

outros efeitos de comércio, comprar e vender quaisquer bens móveis, incluindo automóveis, e estabelecer o programa de fabricação.

ARTIGO OITAVO

Assembleias Gerais

Um. As assembleias gerais poderão ser convocadas por carta registada, com um pré-aviso de quinze dias. Todavia, se todos os sócios estiverem de acordo para que a assembleia geral se reúna sem pré-aviso, assim se fará.

Dois. As sócias da sociedade far-se-ão representar nas assembleias gerais através dos seus próprios membros nomeados para o Conselho de Administração que disporão para o efeito dos mais amplos poderes de deliberação e votação salvo para os casos de dissolução da sociedade ou alteração do pacto social os quais deverão ser decididos pelas sócias por unanimidade.

ARTIGO NONO

Cessão de quotas

Um. A cessão de quotas pode ser feita livremente entre os sócios.

Dois. Para efeitos de cessão de quotas entre os sócios, cada sócio disporá de um prazo de três meses, a contar da data da notificação feita pelo sócio vendedor, para comunicar se quer exercer o seu direito de preferência. O preço da cessão das quotas será o que resultar da aplicação da fórmula seguinte: «a» mais «b» sobre dois, em que «a» é igual à capitalização à taxa de dez por cento da média dos lucros líquidos (antes dos impostos) da sociedade, durante os três últimos anos, e «b» é igual ao valor venal dos activos imobilizados, mais o valor realizável do activo circulante, menos o passivo exigível, no momento da venda.

Três. No que se refere à cessão a terceiros, é necessária autorização prévia da assembleia geral, deliberando por unanimidade. A cessão de quotas entre sociedades do Grupo da «Nestlé», e entre a «União das Cooperativas de Lacticínios Terceirenses, SCRL» e as suas cooperativas associadas, não é considerada como cessão a terceiros, sendo por conseguinte livre.

Quatro. Para efeitos de obtenção dessa autorização, o sócio que deseja ceder a sua ou as suas quotas ou parte alíquota a terceira pessoa estranha à sociedade, deverá informar disso à gerência por carta registada com aviso de recepção, indicando a denominação social e sede, ou nome, apelido, profissão, domicílio e nacionalidade do cessionário proposto, bem como a quota ou partes alíquotas desta que pretende ceder. Nos trinta dias que se seguirem a essa declaração, a gerência decidirá sobre a aceitação ou recusa do cessionário proposto.

Cinco. Se a cessão for autorizada poder-se-á realizar imediatamente. Se for recusada, os outros sócios terão direito de preferência nas condições fixadas neste artigo, sobre a quota, quotas ou parte alíquota a ceder.

Seis. No caso de recusa de aceitação do cessionário proposto, o cedente, por um lado, e a gerência, por outro lado, devem cada um designar o seu árbitro nos vinte dias posteriores à notificação da recusa de aceitação; os árbitros assim nomeados têm como função determinar o preço pelo qual deverá ser exercido o direito de preferência reservado aos sócios, ficando entendido que estes árbitros, se for caso disso, deverão escolher um terceiro árbitro para se constituir um tribunal arbitral que, no caso de divergência dos seus membros, decidirá por maioria. No caso de recusa de uma das partes na designação dos seus árbitros ou se os árbitros designados não chegarem a acordo sobre a designação do terceiro árbitro, proceder-se-á a esta ou estas nomeações por intermédio do Juiz do Tribunal Judicial da Câmara de Angra do Heroísmo.

Sete. Nos dez dias que se seguirem à notificação feita à gerência pelos árbitros do preço da cessão por eles fixado, a dita gerência deverá informar, por carta registada com aviso de recepção, todos os sócios, de que têm direito, dentro de um prazo de trinta dias a contar do envio desta carta, de se declararem adquirentes pelo preço determinado pelos árbitros da ou das quotas a ceder, tendo preferência e ou os sócios que sejam proprietários da quota ou quotas representando o montante mais elevado. No caso de os sócios não terem exercido integralmente o seu direito de preferência, o cessionário proposto pelo cedente poderá adquirir a parte de quota ou as quotas sobre as quais não tenha sido exercido este direito de preferência.

Oito. O preço mediante o qual se exercerá o direito de preferência será pago em espécie numa só vez e enviado no prazo de três meses à sede social onde será posto à disposição do cedente.

ARTIGO DÉCIMO

Divisão de Quotas

No caso de cessão de quotas a sua divisão é permitida, mas sempre em fracções de um milhão de escudos ou os seus múltiplos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício Social

O exercício social começa no dia primeiro de Janeiro e acaba em trinta e um de Dezembro de cada ano; excepcionalmente, o primeiro exercício começará no dia de hoje e terminará no dia trinta e um de Dezembro de mil novecentos e setenta e oito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundos de Reserva e Distribuição de Lucros

Um. O lucro líquido de cada exercício consistirá na diferença entre todos os proveitos ou ganhos relativos ao referido exercício e os custos e perdas imputáveis ao mesmo exercício com os ajustamentos previstos no Código da Contribuição Industrial.

Dois. Sobre os lucros líquidos apurados em cada exercício será, antes de mais, deduzida uma percentagem de cinco por cento destinada a constituir um fundo de reserva legal. Estas deduções deixam de ser obrigatórias logo que este fundo de reserva legal atinja um montante equivalente a um quinto do capital social.

Três. O lucro líquido restante poderá ser distribuído proporcionalmente às quotas, segundo deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Litígios e Arbitragens

Um. Os litígios suscitados entre os sócios ou entre estes e a sociedade por razões relacionadas com a sociedade ou com a sua actividade, serão decididos por um tribunal arbitral composto por três árbitros, devendo cada uma das partes nomear o seu árbitro e o terceiro árbitro ser nomeado pelo Juiz do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo. Os árbitros deverão ser cidadãos portugueses, gozando de capacidade civil e de reconhecida boa reputação, e, além disso, o terceiro árbitro deverá ser advogado ou juiz.

Dois. O tribunal arbitral funcionará no distrito de Angra do Heroísmo. A instrução do processo incumbirá ao terceiro árbitro, o qual designará as pessoas que deverão servir como funcionários judiciais e também o local situado em Angra do Heroísmo onde o tribunal se deverá instalar.

Três. A forma de processo será aquela que, segundo o Código de Processo Civil, corresponda ao litígio a julgar.

Quatro. Os árbitros tentarão conciliar as partes, julgarão os factos e aplicarão o direito como faria o tribunal normalmente competente.

Cinco. A sentença deverá ser proferida num prazo de trinta dias após o termo da fase de instrução do processo, mas este prazo poderá ser prorrogado por um novo período de trinta dias.

Seis. Em tudo o que não foi previsto são aplicáveis os artigos mil quinhentos e oito e mil quinhentos vinte e dois do Código do Processo Civil.

Sete. A parte vencida poderá recorrer, nos termos do Código de Processo Civil, contra a sentença proferida pelo tribunal arbitral.

É CERTIDÃO DE NARRATIVA QUE VAI CONFORME O ORIGINAL.

Lisboa, vinte e um de Junho de mil novecentos setenta e oito.

O Ajudante do cartório,

Maria Felicissima Menezes

«REIS, LDA»**Certidão**

Certifico que por escritura pública de 14 de Março de 1978, lavrada de folhas 47 verso a folhas 49 do livro de notas para escrituras diversas n.º 330-C, deste Cartório, foi constituída entre os senhores Dr. Jorge Manuel Santos da Costa Reis e D. Alice Maria dos Anjos Tomaz da Costa Reis, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO: — A sociedade adopta para todos os seus actos e contratos a firma «REIS, LIMITADA», tem a sua sede na Rua Vila Nova, n.º 49-D, 1.º direito, freguesia de São José do concelho de Ponta Delgada, podendo-a transferir para outro local e estabelecer agências, sucursais, filiais ou outra qualquer forma de representação social, no continente, ilhas adjacentes e estrangeiro.

SEGUNDO: — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

TERCEIRO: — O seu objecto principal é a assistência clínica, ortopédica, traumatológica e recuperação física.

QUARTO: — O capital social integralmente realizado em dinheiro que já deu entrada na caixa social é de 100.000\$00, correspondendo a duas quotas de igual valor nominal de 50.000\$00 cada, uma de cada sócio.

QUINTO: — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução e será remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a assinatura de qualquer dos sócios gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

PARÁGRAFOS PRIMEIRO: — A gerência fica com poderes para comprar, vender, adquirir, alienar quaisquer veículos automóveis ligeiros ou pesados, fazer os respectivos registos nas Conservatórias competentes, assinar todos os documentos necessários para estes fins.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência e de representação social, mediante procuração, a outro sócio e a pessoa estranha à sociedade com o consentimento da assembleia geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — É expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, tais como; letras de favor, fianças e abonações ou actos semelhantes.

SEXTO: — A divisão e cessão de quotas ou parte de quotas é livre entre os sócios, a estranhos só se pode efectuar mediante consentimento expresso da sociedade a conceder no prazo mínimo de trinta dias.

SÉTIMO: — As deliberações para comprar, vender ou onerar bens imóveis carecem de autorização da assembleia geral.

OITAVO: — As assembleias gerais, em todos os casos em que a lei não estabeleça formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção e dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

NONO: — Ocorrendo a morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, devendo, todavia, os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito nomear um entre eles de acordo com os outros sócios, para representar a quota daquele sócio enquanto a herança se mantiver indivisa.

DÉCIMO: — Os lucros líquidos apurados anualmente terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral para a aquisição ou renovação de aparelhos e o remanescente será dividido entre os sócios proporcionalmente às suas quotas.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original e declara-se que, na parte omitida, nada há em contrário ou além do que na certidão se narra ou transcreve.

Cartório Notarial do concelho de Lagoa (Açores), vinte e oito de Abril de mil novecentos e setenta e oito.

O 2.º Ajudante do Cartório,

João Carlos da Ponte Costa

Dissolução de Sociedade

Aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães, notário do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes.

PRIMEIRO: — Dr. Jorge Manuel Santos da Costa Reis, casado com a segunda outorgante, sob o regime de comunhão geral natural da freguesia e concelho do Barreiro e residente habitualmente na Rua do Castilho, n.º 17, desta cidade.

SEGUNDO: — D. Alice Maria dos Anjos Tomás da Costa Reis, natural da freguesia e concelho de Pedrogão Grande, casada com o primeiro outorgante e com ele residente.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento.

Disseram: — Que são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a firma «REIS, LIMITADA», com sede na Rua da Vila Nova, número quarenta e nove — D, primeiro, direito, desta cidade, constituída por escritura pública de catorze de Março do corrente ano, lavrada a folhas quarenta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta-C, do Cartório Notarial do concelho de Lagoa — Açores, com o capital social

de cem mil escudos, dividido em duas quotas de cinquenta mil escudos, uma de cada sócio, a qual não tem passivo e reduzindo-se o seu activo ao montante do capital social.

Que, pela presente escritura e de comum acordo, dissolvem a mencionada sociedade «Reis, Limitada», verifiquei a atrás aludida qualidade de únicos sócios pela exibição da certidão da escritura pelo Cartório Notarial de Lagoa — Açores em 28 de Abril do corrente ano.

Esta escritura foi lida em voz alta e por mim explicado o seu conteúdo na presença simultânea dos outorgantes, tendo advertido estes da obrigatoriedade de efectuarem o registo desta dissolução dentro do prazo de três meses.

Dr. Jorge Manuel Santos da Costa Reis
Alice Maria dos Anjos Tomás da Costa Reis

O Notário,

Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães

ASSUNÇÃO & FREITAS, LDA.

Constituição de Sociedade

Aos dezanove de Junho de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães, notário do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes.

PRIMEIRO: — Daniel Gomes Freitas, casado, com Ivone Mendonça, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Furnas, concelho da Povoação e residente habitualmente no Beco Francisco Afonso, n.º 2 freguesia de Arrifes deste concelho.

SEGUNDO: — Eduardo Manuel Melo Mendonça, casado, natural da referida freguesia das Furnas e residente habitualmente na Rua Carvalho Araújo, n. 44, desta cidade, que outorga na qualidade de procurador de Francisco Domingues da Assunção, casado com Vicência Catarina Pereira Patão Domingues, sob o regime de comunhão geral, natural da freguesia de Ruvina do concelho de Sabugal e residente habitualmente em Moscade, Loures, o qual tem poderes para este acto, qualidade e poderes que verifiquei por uma procuração que arquivo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento.

Disseram: — Que ele primeiro outorgante e o representado do segundo outorgante constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO: — A sociedade adota para todos os seus actos e contratos a firma «ASSUNÇÃO & FREITAS, LIMITADA» e tem a sua sede na Rua da Cruz, doze, Ponta Delgada, São Miguel, Açores.

SEGUNDO: — A sociedade tem hoje o seu início e durará por tempo indeterminado.

TERCEIRO: — O seu objecto é o comércio de representações, consignações ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que pelos sócios forem acordados e sejam legais.

QUARTO: — O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, já entrado na Caixa Social é de trezentos mil escudos dividido em duas quotas, sendo uma de duzentos e vinte e cinco mil escudos do sócio Francisco Domingues da Assunção e uma de setenta e cinco mil escudos do sócio Daniel Gomes Freitas.

QUINTO: — Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à Caixa Social os suprimentos de que esta carecer para o regular andamento dos negócios sociais ou do seu maior desenvolvimento.

SEXTO: — É livremente permitida entre os sócios a cessão de quotas, no todo ou em parte. A cessão a estranhos só poderá efectuar-se com o expresso consentimento da sociedade ou de quem mais for sócio, sendo no entanto permitida a cessão de quotas a estranhos quando a cessão não interessa à sociedade ou a quem mais for sócio.

SÉTIMO: — A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios presentes ou por quem mais for sócio de futuro, os quais desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com remuneração ou não, conforme acordarem em acta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Qualquer dos sócios poderá, mediante procuração, delegar os seus poderes de gerência entre si ou outro sócio ou até em pessoas estranhas à sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas de dois gerentes, bastando a assinatura de um só para os actos de mero expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — Os gerentes poderão comprar, vender, trocar, ou de qualquer forma adquirir ou alienar quaisquer veículos automóveis ligeiros ou pesados e fazer os precisos registos nas conservatórias competentes e assinar tudo o que for preciso e conveniente para estes indicados fins.

PARÁGRAFO QUARTO: — Aos gerentes é expressamente proibido fazer uso da firma em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor e outros semelhantes e ainda exercer outras actividades dentro do mesmo distrito que não seja para benefício da sociedade.

OITAVO: — Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará entre os sobreviventes ou hábeis e os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais de acordo com a sociedade nomearão um que os represente, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

NONO: — A Assembleia Geral quando deva realizar-se e a lei não prescreva outras formalidades, será convocada por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de quinze dias pelo menos, indicando sempre o assunto a tratar ou a deliberar.

DÉCIMO: — A sociedade poderá, mediante acordo entre os sócios abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional.

DÉCIMO PRIMEIRO: — Em trinta e um de Dezembro de cada ano, proceder-se-á a um balanço geral de todos os negócios, o qual deverá estar concluído e aprovado dentro dos noventa dias consequentes.

DÉCIMO SEGUNDO: — Os lucros líquidos apurados, depois de lhe ser deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e de igual modo serão suportados os prejuízos se os houver.

DÉCIMO TERCEIRO: — A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na respectiva legislação.

DÉCIMO QUARTO: — Em qualquer caso de dissolução serão liquidatários todos os sócios que procederão à liquidação e partilha como então acordarem.

DÉCIMO QUINTO: — Nos casos omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Assim o outorgaram por minuta.

Verifiquei não se achar matriculada sociedade com firma idêntica à atrás adoptada por uma certidão que arquivo.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo quinto e seu parágrafo primeiro da lei das sociedades por Quotas.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo desta sociedade dentro do prazo de três meses.

Esta escritura foi lida em voz alta e por mim explicado o seu conteúdo na presença simultânea dos outorgantes.

Daniel Gomes Freitas.

Eduardo Manuel Melo Mendonça.

O Notário,

Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães

FIRMA «GARCEZ & SANTOS, LDA»

Constituição de Sociedade

No dia dois de Junho de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, licenciado Manuel Armindo Sobrinho, notário do segundo Cartório, compareceram como outorgantes os senhores:

PRIMEIRO: — José Luís Teixeira Garcez, divorciado, natural da freguesia e concelho da Ribeira Brava, Madeira e residente em Ponta Delgada, na Rua Ilha Terceira n.º 10.

SEGUNDO: — Victor Manuel Deker dos Santos, solteiro, maior, natural de Luanda e residente na Estrada da Ribeira Grande, sítio do Grilo, freguesia do Livramento, deste concelho:

TERCEIRO: — D. Margarida Cristina Magalhães de Serpa Garcez, casada com António João Teixeira Garcez sob o regime da comunhão geral de bens, natural de Coimbra e residente nesta cidade de Ponta Delgada, na Rua Ilha Terceira, n.º 10.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO: — A sociedade adopta a firma de **GARCEZ & SANTOS, LIMITADA**, tem a sua sede provisória na Rua Ilha Terceira, número dez, freguesia de São Sebastião desta cidade de Ponta Delgada e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

SEGUNDO: — A sociedade tem por objecto o fabrico e comercialização de iogurte.

TERCEIRO: — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil escudos, sendo representado pelas três quotas seguintes:

José Luís Teixeira Garcez — uma quota do valor nominal de quarenta mil escudos;

Victor Manuel Deker dos Santos — uma quota do valor nominal de trinta mil escudos.

D. Margarida Cristina Magalhães de Serpa Garcez — uma quota do valor nominal de trinta mil escudos.

QUARTO: — A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios. A cessão a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

QUINTO: — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele competem a todos os sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Para obrigar a sociedade são necessárias e suficientes as assinaturas de dois gerentes, excepto nos actos de mero expediente em que apenas uma bastará.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Os gerentes podem delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência noutro sócio ou mesmo em pessoa estranha.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — Nos poderes de gerência ficam compreendidos a compra e venda de quaisquer veículos automóveis.

SEXTO: — A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos e para os fins previstos no artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

SÉTIMO: — As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades.

OITAVO: — A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei.

NONO: — Em caso de dissolução serão liquidatários todos os sócios os quais procederão à liquidação e partilha pela forma entre eles acordada, dentro dos limites da lei.

Assim o disseram e outorgaram.

Fica arquivada uma certidão passada pela conservatória do Registo Predial e de Automóveis desta cidade, em um de Junho corrente, comprovativa de que a firma adoptada não é susceptível de confusão com qualquer outra já lá registada.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos, com a advertência de que o registo deste acto ser requerido na Conservatória do Registo Comercial competente no prazo de três meses.

*José Luís Teixeira Garcez
Victor Manuel Deker dos Santos
Margarida Cristina Magalhães de Serpa Garcez*

O Notário,

Manuel Armindo Sobrinho

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores; Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescam as partes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»